



CONTRATO Nº 029/2015 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PERIÓDICA que entre si celebram, de um lado a INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, nº 526, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, A ANDRADE HOSPITALAR ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.262.403/0001-22, com sede na Alameda Ribeiro da Silva, Campos Eliseos, nº 811, apto. 21, CEP 01217-010, São Paulo-SP, neste ato representado por ANTONIO AUGUSTO ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.960.968-26 e CI nº 20974054 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

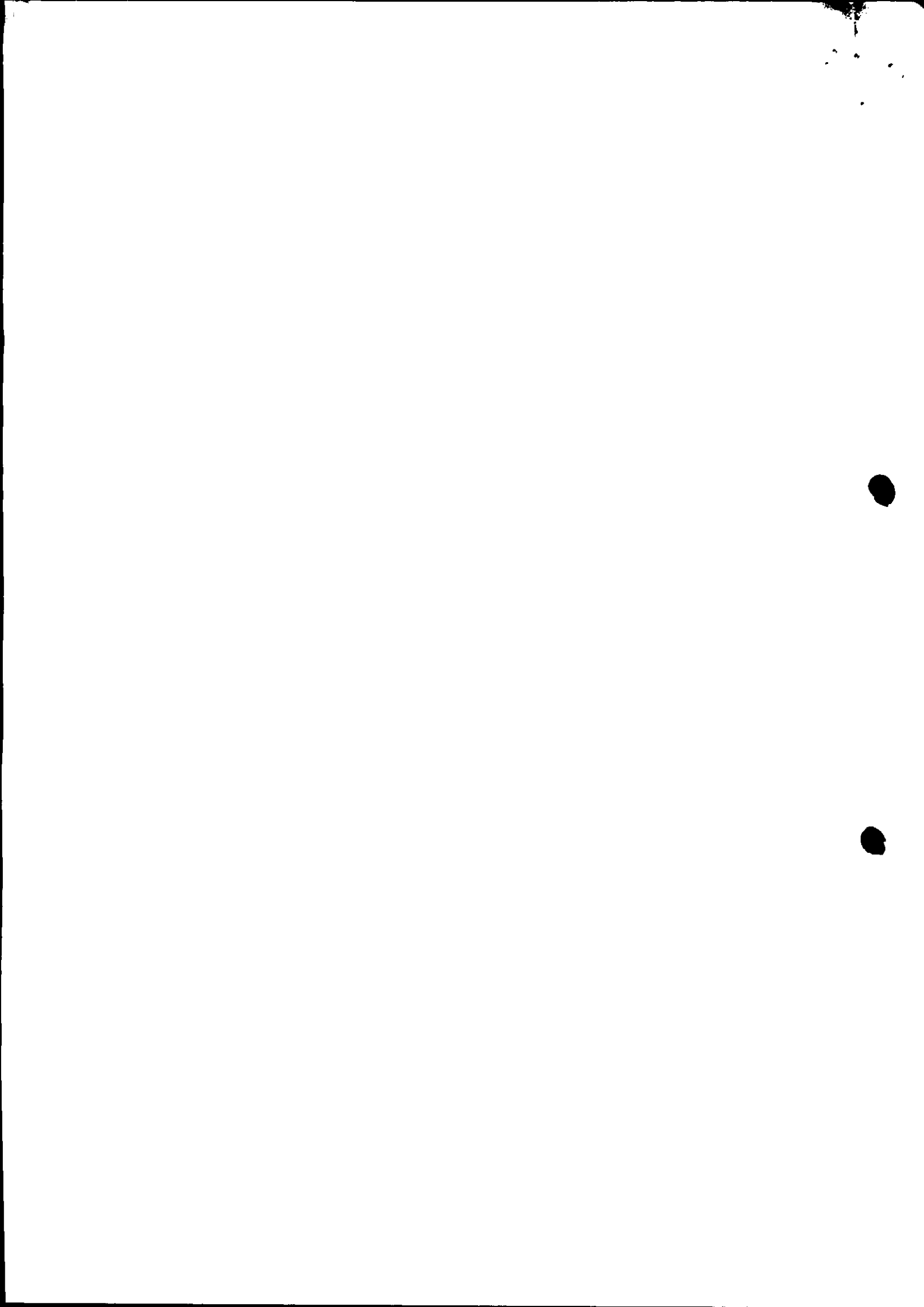
1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PERIÓDICA DE EQUIPAMENTOS, do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, conforme disposto nas tabelas anexadas a este instrumento (Anexo 1, 2 e 3).
2. A etapa inicial do processo de implantação do departamento de Assistência Técnica compreende verificar a validade das calibrações e preventivas do parque instalado, bem como a revisão de equipamentos que apresentam restrição de funcionamento.

1	Assistência Técnica Corretivas	Executada pela empresa CONTRATADA
2	Assistência Técnica Preventivas	Executada pela empresa CONTRATADA
3	Calibrações	Executada pela empresa CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2. A referida contratação terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses com termo inicial em 01.07.2015 e termo final em 01.07.2018, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8666/93, desde que o preço praticado e as condições contratuais sejam compatíveis com os praticados no mercado, vedando-se a alteração de seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

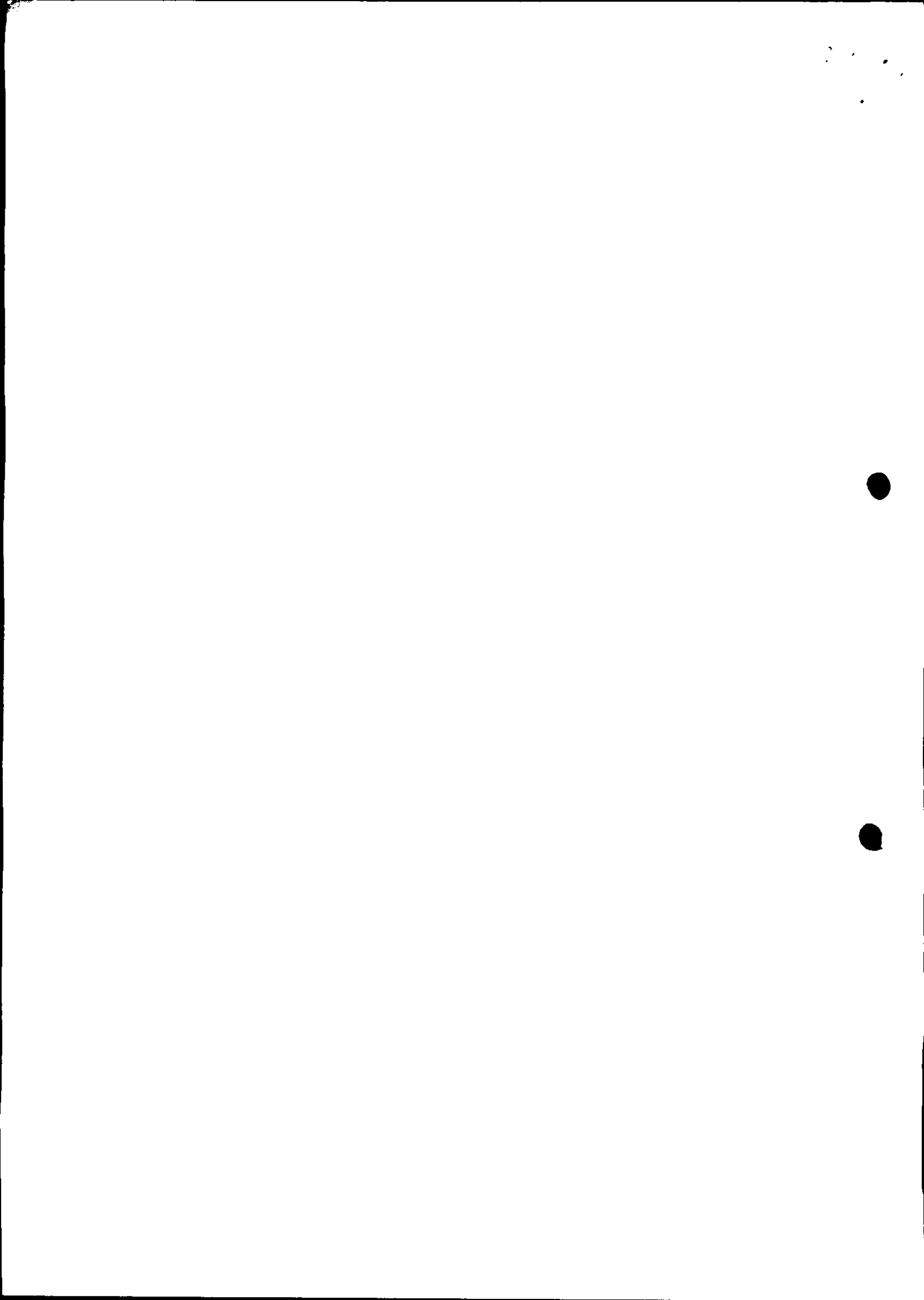
- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5 Disponibilizar os locais adequados para a correta prestação dos serviços.
- 3.6 A CONTRATANTE disponibilizará uma sala para instalação da estrutura necessária à execução dos serviços, com as seguintes condições mínimas:
  - Área mínima de 20 m<sup>2</sup>, devidamente iluminada e climatizada;
  - Rede de gases, para testes de equipamentos;
  - Ponto de internet para instalação de computador;
  - Telefone com ramal e linha externa, para atendimento de chamadas e contatos externos.
- 3.7 Responsabilizar-se por acessórios e dispositivos de consumo e insumos.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4. São obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1 Realizar serviços descritos no *caput* da Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes.
- 4.4 A CONTRATADA deverá utilizar Sistema Informatizado indicado pela CONTRATANTE, se responsabilizando pelo levantamento de dados e inventário de equipamentos, capaz de fornecer todas as informações sobre os equipamentos de forma rápida e organizada, gerando também indicadores de desempenho relacionados às atividades de assistência técnica.
- 4.5 A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para recebimento dos chamados técnicos da CONTRATANTE.
- 4.6 A CONTRATADA executará os procedimentos para assegurar a rastreabilidade metrológica dos EMH em conformidade com um Plano de Gerenciamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares (PGEMH) a ser apresentado à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

0 (A)



- 4.7 A CONTRATADA emitirá uma Ordem de Serviço através do sistema informatizado para cada atendimento efetuado, contendo todos os serviços solicitados, setor solicitantes, o técnico responsável pelo reparo, data de abertura, e data de fechamento da Ordem de Serviço.
- 4.8 A CONTRTADA deverá elaborar um plano de calibração em conjunto com a CONTRATANTE para instrumentos considerados críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende).
- 4.9 A CONTRATADA deve apresentar procedimentos técnicos desenvolvidos com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica de cada tipo de equipamento/instrumento contido da relação de equipamentos/instrumentos críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende). Estes procedimentos técnicos de calibração devem ser avaliados e aprovados pelo Gestor do Contrato ou Comissão Multidisciplinar da Instituição.
- 4.10 A CONTRATADA deverá proceder à implementação das atividades referentes à execução de calibração no prazo de 06 (seis) meses após o início do Contrato.
- 4.11 A CONTRATADA disponibilizará, conforme solicitação da CONTRATANTE, os equipamentos padrões de teste, com calibração válida anualmente e rastreáveis junto aos órgãos fiscalizadores, necessários para realizar manutenções, validações ou calibrações, de acordo com a lista abaixo:
- **Analizador de fluxo digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);
  - **Analizador de pressão não invasiva – PNI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
  - **Analizador de pressão invasiva – PI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
  - **Analizador de débito cardíaco** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
  - **Simulador de bisturi elétrico digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);
  - **Simulador de ventilação mecânica** (realizar calibrações e verificar o funcionamento dos respiradores de paciente);
  - **Simulador de desfibrilador e cardioversor digital** (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);
  - **Simulador de oximetria** (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);
  - **Simulador de ECG** (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);
  - **Termohigrômetro digital** (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo câmaras de refrigeração);



- **Termômetro digital** (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadoras e banhos-maria);
- **Paquímetro** (realizar medições de precisão);
- **Tacômetro** (calibrar centrífugas laboratoriais);
- **Analizador de segurança elétrica.**

- 4.12 A CONTRATADA disponibilizará profissionais em número suficiente para preenchimento das demandas do hospital, conforme anexo da base instalada, e objetivando o atendimento ágil dos serviços contratados.
- 4.13 A CONTRATADA ficará submetida aos indicadores propostos pela CONTRATANTE.
- 4.14 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela montagem da sala cedida pela CONTRATANTE, com computadores, bancadas de serviço, mobiliário, ferramental e instrumental para as manutenções.
- 4.15 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.18 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.19 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.20 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.21 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.22 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades.
- 4.23 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.24 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal**

Y (A)

(ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.

- 4.25 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.26 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 64/2015 – SES/GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.
- 4.27 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 4.28 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.29 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.30 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 4.31 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

5. O valor pelos serviços realizados explicitados na cláusula primeira, a serem prestados pela CONTRATADA será de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais), mensais, a serem descontados os encargos legais.
- 5.1 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.
- 5.5 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF ( INSS, IRRF e ISSQN ) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser

deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO**

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 7.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.3 A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.





- 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada
- 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 64/2012-SES-GO.
- 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 64/2012-SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Goiás.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 10.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 10.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 10.6 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 10.7 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 10.8 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 10.9 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de



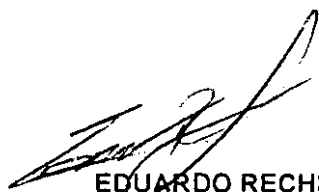
- 10.16.2** Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.
- 10.17** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 10.18** A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.
- 10.19** Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.
- 10.20** A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.
- 10.21** Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de julho de 2015.



EDUARDO RECHE DE SOUZA  
INSTITUTO GERIR



ANTONIO AUGUSTO ANDRADE  
A A ANDRADE HOSPITALAR-ME

Rua 89 Qd F29 Lt 58 nº526  
74093-140 Goiânia GO  
Tel 62 3095-2793  
www.gerir.org.br



TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



